



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CI**  
**(ao PL 327/2021)**

Dê-se nova redação aos incisos III e IV do *caput* do art. 2º, ao *caput* do art. 3º e aos incisos III e IV do § 1º do art. 3º; e acrescentem-se inciso V ao *caput* do art. 2º e inciso V ao § 1º do art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 2º .....**

.....

**III** – permitir a utilização de créditos detidos pelas pessoas jurídicas de direito privado perante a União como instrumento de financiamento;

**IV** – promover a geração e o uso eficiente da energia de baixo carbono por meio de projetos sustentáveis alinhados aos compromissos de redução de emissão de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil, com especial atenção ao potencial mitigador da utilização de tecnologias de geração de energia a partir da recuperação e da valorização energética de resíduos;

**V** – estimular as seguintes atividades relacionadas à transição energética justa em regiões carboníferas:

**a)** desenvolvimento de empresas e setores econômicos que venham contribuir para o desenvolvimento das regiões carboníferas;

**b)** desenvolvimento de atividades que resultem na redução das emissões de gases de efeito estufa da atividade carbonífera e na utilização de resíduos;

**c)** geração de novos negócios a partir do carbono sustentável e subprodutos.”

**“Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se projetos de desenvolvimento sustentável aqueles destinados à execução de obras de infraestrutura, expansão ou implantação de parques de produção energética de matriz sustentável ou de carbono sustentável, à pesquisa tecnológica e



ao desenvolvimento de inovação tecnológica que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente.

**§ 1º .....**  
.....

**III** – substituição de matrizes energéticas poluentes por fontes de energia renovável ou de carbono sustentável; e

**IV** – desenvolvimento de projetos de recuperação e valorização energética de resíduos;

**V** – desenvolvimento de empresas e setores econômicos que venham a substituir atividades relacionadas a fontes poluentes.

..... ”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 327, de 2021, tem como finalidade instituir o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten). Para tanto, a proposição cria dois incentivos: o Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde) e a transação tributária condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável. O objetivo é promover atividades que estimulem a redução das emissões de CO<sub>2</sub>.

Considerando os objetivos da proposição, entendemos que há um importante aperfeiçoamento que merece ser feito. A transição energética é um movimento mundial que busca descarbonizar a economia. Para tanto, as fontes renováveis têm recebido muitos estímulos, a exemplo do proposto pelo PL nº 327, de 2021. Ao mesmo tempo, vêm sendo introduzidos desestímulos ao uso de combustíveis fósseis. Esse movimento, todavia, gera impactos econômico significativos nas regiões que hoje dependem desses combustíveis fósseis. Em razão disso, uma preocupação da transição energética é criar condições para que as comunidades que hoje dependem da exploração de combustíveis fósseis desenvolvam atividades alinhadas à economia de baixo carbono. Observe-se, nesse sentido, os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação que o setor



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397332361>

carbonífero tem feito para que a geração de energia elétrica a partir do carvão mineral seja neutra em carbono.

Dessa forma, entendemos que o PL deveria ser emendado para garantir que o Paten também alcance projetos relacionados à transição energética em regiões carboníferas. As regiões carboníferas, que até hoje são importantes para garantir a segurança energética brasileira, carecem de recursos para financiar a diversificação de suas economias em favor das atividades de baixo carbono. Além disso, dinamizar as regiões que hoje dependem economicamente do carvão certamente contribuirá para desenvolver atividades produtivas de baixo carbono. Nesse contexto, propomos alterar o PL nº 327, de 2021, para permitir que recursos do Paten sejam destinados a atividades relacionadas à transição energética justa em regiões carboníferas, quais sejam: desenvolvimento de empresas e setores econômicos que venham a contribuir com o desenvolvimento econômico das regiões mineiras e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Trata-se de aperfeiçoamento que aproxima o PL de uma transição energética justa e inclusiva.

Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação dessa emenda ao PL nº 327, de 2021.

Sala da comissão, 6 de junho de 2024.

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397332361>